GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa

PROCESSO: 10010001061/07

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 058620/2007 AUTUADO: HILÁRIO LEMOS MACIEL

CNPJ / CPF: 739.711.548-91

LOCAL DA INFRAÇÃO: BAEPENDI / MG

RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. HILÁRIO LEMOS MACIEL fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº

058620/2007 em 24 de agosto de 2007 por:

"Por intervir em área de preservação permanente quando na roçada e uso de fogo em área de

preservação permanente a menos de 30 metros do ribeirão Moreira e cursos d'água, sem nome

definido, sem autorização especial do órgão ambiental competente (IEF/MG), numa área estimada

em 01:40:00ha, com supressão de vegetação rasteira ciliar e arbustiva de pequeno porte, em fase

primária de regeneração, sem rendimento lenhoso."

O autuado no dia 11 de novembro de 2008 interpôs pedido de reconsideração em virtude do

deferimento parcial dado ao mencionado recurso administrativo, com a alegação de que não foi o autor

da intervenção, motivo da autuação, pois segundo informa não estava no local dos fatos como demonstra

B.O juntado aos autos.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

De acordo com a data de recebimento do AR anexo ao processo nº 10010001061/07, referente ao Al

058620/2007, o Autuado foi comunicado dia 09 de setembro de 2008 sobre a publicação do parecer dado à

defesa apresentada. Portanto, o recurso apresentado no dia 11 de novembro de 2008 é intempestivo, pelo

que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a

aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da

infração constante do Auto de Infração nº 058620/2007, mantendo os valores, perfazendo o total de

R\$1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

5. Data / Responsável

Data : 22/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo